

CONTRATO N.º 1/2024/EBIRI***Aquisição de manuais escolares para o Ano letivo 2024-2025*****PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS****S. MIGUEL- AÇORES****ENTRE**

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Maria Adelaide Nunes Pimentel Gomes**, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada de Roberto Ivens**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672000741.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Maria Paula Guimarães de Sá Pacheco Henrique**, na qualidade de representante legal da empresa **Plano A - Papelaria, Lda**. NIPC 512028672 com sede na Rua Manuel Augusto de Amaral, N.º 9, 9500-222 Ponta Delgada, com o capital social de euros 250.000, integralmente realizado, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação para aquisição dos bens, identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 16 de agosto de 2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira**(Objeto)**

O contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares do 1.º Ciclo à Escola Básica Integrada de Roberto Ivens, na ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula segunda**(Preço contratual e pagamentos)**

1 - O valor da adjudicação é de €19.942,57 (dezanove mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor

acrescentado à taxa legal de 4% no valor total de €797,71 (setecentos e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos) o que perfaz o total de €20.740,28 (vinte mil, setecentos e quarenta euros, vinte oito cêntimos).

O total do valor da adjudicação é, integralmente, suportado pela rubrica D.02.01.16.W0.01 – Papelarias escolares, e foi-lhe atribuído o número de compromisso H952400502.

2 - A fatura deve ser emitida depois de efetuado o respetivo fornecimento devidamente identificado e discriminadas as quantidades fornecidas.

3 - O pagamento mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração previsível de 30 dias, com a entrega total dos manuais a cuja proposta foi adjudicada.

Cláusula quarta

(Incumprimento)

1 - O cocontratante é o único responsável perante o contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omissso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - A 14 de agosto de 2024, o cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão permanente da empresa e

Registo central do beneficiário efetivo. Em 21 de agosto de 2024, entregou a declaração emitida conforme Anexo II, apresentou certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada, certificados de registo criminal dos administradores, bem como da empresa, todos válidos.

2 – Não é exigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima
(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 2 de agosto de 2024, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Assistente Técnica, *Lomélia Margarida de Melo da Silva Aguiar*, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula oitava
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Maria Adelaide Nunes Pimentel Gomes

SEGUNDO OUTORGANTE: Maria Paula Guimarães de Sá Pacheco Henrique